CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA W YSABELA DE S VILANOVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 41.997.566/0001-17, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.793.549/0001-43, situado na Avenida Principal SN Centro da Cidade de Santo Antônio dos Milagres-PI, representado neste ato pelo Sr. GASPAR GOMES DE ARAUJO, Presidente desta Câmara.

CONTRATADA(O): W YSABELA DE S VILANOVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 41.997.566/0001-17, com sede na 10ª Avenida Coronel Torquato Araújo, nº 718, bairro centro, CEP: 64438-000, na cidade de Santo Antonio dos Milagres-PI, representado neste ato por seu representante legal, a Sra Walkyria Ysabela de Sousa Vilanova, Portadora da Carteira de Identidade nº 50269354X SSP-SP, CPF nº 000.122.803-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para o fornecimento de generos alimenticios e materias de limpeza para atender as necessidades da Camara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para o fornecimento de generos alimenticios e materias de limpeza para atender as necessidades da Camara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, conforme Dispensa de Licitação n.º 003/2022, especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
DESCRIÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
Arroz tipo 1	FD	4	R$ 142,50	R$ 570,00
Açúcar Cristal 1kg c/30	PCT	10	R$ 142,50	R$ 1425.00
Massa de Milho 500g	PCT	60	R$ 2,25	R$ 135.00
Flocão de Arroz 500g	PCT	60	R$ 2,50	R$ 150,00
Biscoito Doce 400g	UND	80	R$ 5,00	R$ 400,00
Biscoito Salgado 400g	UND	80	R$ 5,00	R$ 400,00
Peta	UND	300	R$ 2,75	R$ 825,00
Leite em Pó 200g c/50	FD	5	R$ 325,00	R$ 1.625,00

Achocolatado Pó 400g c/24	CX	2	R$ 6,50	R$ 312,00
Café Fardo c/20	FD	3	R$ 7,90	R$ 474,00
Macarrão tipo Espaguete	FD	10	R$ 3,90	R$ 390,00
Ovos c/30	CART	20	R$ 18,00	R$ 360,00
Refrigerante 2L	UND	100	R$ 7,25	R$ 725,00
Adoçante Liquido 100ml	UND	24	R$ 3,50	R$ 84,00
Água Mineral 500ml c/12	FD	8	R$ 27,00	R$ 216,00
Suco Garrafa Goiaba 500ml	UND	50	R$ 3,50	R$ 175,00
Suco Garrafa Acerola 500ml	UND	50	R$ 3,50	R$ 175,00
Suco Garrafa Caju 500ml	UND	50	R$ 3,50	R$ 175,00
Óleo de Soja 900ml c/20	CX	5	R$ 12,50	R$ 1.250,00
Cajuínas	UND	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
			VALOR:	**R$ 9.735,60**

MATERIAL DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
Sabão em Pó	FD	10	R$ 105,30	R$ 1.053,00
Vassoura em Pelo	UND.	40	R$ 12,90	R$ 516,00
Água Sanitária 1L	CX	10	R$ 39,00	R$ 390,00
Detergente Liquido c/24	CX	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
Desinfetante c/12	CX	20	R$ 42,00	R$ 840,00
Esponja de Aço c/14	FD	10	R$ 29,40	R$ 294,00
Esponja de Lã	UND	100	R$ 1,50	R$ 150,00
Fósforo	MAC	20	R$ 2,50	R$ 50,00
Copos Descartáveis 180ml	CX	10	R$ 143,75	R$ 1.437,50
Pedra Sanitária	UND	50	R$ 2,50	R$ 125,00
Saco para Lixo 50L	UND	100	R$ 4,25	R$ 425,00
Saco para Lixo 100L	UND	100	R$ 4,50	R$ 450,00
Papel Higiênico c/4	UND	200	R$ 4,50	R$ 900,00
Pano de Prato	UND	100	R$ 6,50	R$ 650,00
Álcool em Gel 200ml	UND	80	R$ 3,50	R$ 280,00
			VALOR:	**R$ 7.788,00**
VALOR TOTAL GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA:				**R$ 17.523,60**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2022 , bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2022 ;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara , os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao termino dos itens a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Câmara de Santo Antônio dos Milagres - PI, para exercício de 2022, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com o valor global de R$ 17.523,60 (dezessete mil quinhentos e vinte e tres reais e sessenta centavos), conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 25 de Abril de 2022.

_____

CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI
Gaspar Gomes de Araujo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

_____

W YSABELA DE S VILANOVA LTDA
Walkyria Ysabela de Sousa Vilanova
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: